



CONTRATO DE CESSÃO DE LINHA TELEFÔNICA E AQUISIÇÃO DE APARELHO TELEFÔNICO

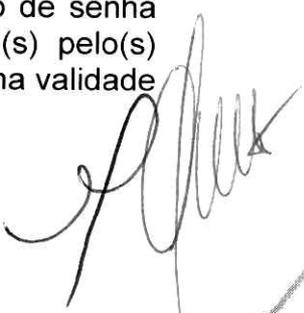
Por este instrumento e na melhor forma de direito, a **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO SUDOESTE DE MINAS GERAIS E NORDESTE DE SÃO PAULO LTDA – SICOOB AGROCREDI**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade cooperativa de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 42.873.828/0001-02, com sede social na Rua Capitão Joaquim Norberto, 105, Centro, cidade de Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, doravante designada simplesmente **COOPERATIVA**, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado, o(s) **ASSOCIADO(s)**, detentor(es) de matrícula(s) e conta de depósitos na Cooperativa, doravante designado(s) simplesmente **ASSOCIADO(s)**, tem em si, justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- (i) A **COOPERATIVA**, mediante análise de crédito e cadastro, cederá ao(s) **ASSOCIADO(s)** linha(s) telefônica(s) para utilização na forma definida neste instrumento, cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros, tarifas e demais condições, serão pactuados entre a **COOPERATIVA** e o(s) **ASSOCIADO(s)** à época da efetiva contratação.
- (ii) Aquisição por parte do(s) **ASSOCIADO(s)** de 01 (um) aparelho de telefonia móvel, para cada linha cedida, e seus acessórios de propriedade da **COOPERATIVA**, sendo o(s) aparelho(s) previamente habilitado(s) em uma das operadoras de que trata o presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: O(s) **ASSOCIADO(s)** declara(m)-se ciente(s) e concorda(m) que a contratação da cessão de linha(s) telefônica(s) poderá(ão) ser efetuada(s) em quaisquer canais disponibilizados pela **COOPERATIVA** para tal fim. As condições específicas da(s) contratação(ões) será(ão) informada(s) no próprio canal utilizado e, ratificadas por meio de emissão de comprovante de contratação(ões) disponibilizado(s) pelo canal utilizado pelo(s) **ASSOCIADO(s)**.

Parágrafo Segundo: Fica desde já convencionado entre a **COOPERATIVA** e o(s) **ASSOCIADO(s)** que a(s) contratação(ões) realizada(s) através do TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO poderá(ão) ser validada(s) através de meios eletrônicos dos quais se puder verificar sua autoria, mediante positivação, aposição de senha e/ou assinatura eletrônica. Tais meios de validação serão transmitido(s) pelo(s) **ASSOCIADO(s)**, e terá(ão), para todos os fins e efeitos de direito, a mesma validade de uma ordem escrita equivalente.



Parágrafo Terceiro: A(s) linha(s) cedida(s), são de uso exclusivo do(s) **ASSOCIADO(s)**.

Parágrafo Quarto: As condições do plano de telefonia encontram-se discriminadas no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO, contratado pelo(s) **ASSOCIADO(s)** na forma das cláusulas seguintes.

FUNDAMENTO: A **COOPERATIVA**, tendo firmado Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel com as Operadoras VIVO S.A., Oi S.A. e TIM S.A., doravante designadas simplesmente **OPERADORAS**, resolve ceder ao(s) **ASSOCIADO(s)** linha(s) telefônica(s) e, para fazer uso da(s) mesma(s), as partes formalizam ainda a aquisição onerosa de aparelho(s) de telefonia móvel por parte do(s) **ASSOCIADO(s)**.

Cláusula Segunda: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de cessão de linha(s) telefônica(s) e aquisição(ões) de aparelho(s) telefônicos será de 24 (vinte quatro) meses, contados da data da efetiva contratação de que trata o §2ª da cláusula primeira do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Não havendo manifestação de qualquer das partes no prazo de 30 (trinta) dias que antecedem o seu vencimento, o presente contrato será considerado prorrogado sucessivamente por igual prazo ao da contratação, independente da formalização de aditivo contratual, sendo de responsabilidade do(s) **ASSOCIADO(s)** o(s) pagamento(s) do(s) valor(es) do(s) plano(s) conforme definido pela **OPERADORA**.

Cláusula Terceira: DAS OBRIGAÇÕES DO(S) ASSOCIADO(S)

Por força deste instrumento, o(s) **ASSOCIADO(s)** assume(m) as seguintes responsabilidades:

- (a) manter rigorosamente em dia o(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) de telefonia móvel, sendo de sua inteira responsabilidade todas as tarifas e despesas devidas pela utilização da linha, inclusive o valor referente à aquisição(ões) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel;
- (b) manter sempre atualizado o e-mail para envio da(s) fatura(s), assim como o número da conta corrente que suportará o débito, sendo esta mantida na **COOPERATIVA**;



- (c) ocorrendo o(s) lançamento(s) indevido(s) de débito(s) na(s) fatura(s), o(s) **ASSOCIADO(s)** formalizará(ão) a contestação do(s) mesmo(s) à **COOPERATIVA**, que transmitirá tal fato à **OPERADORA** para então emitir parecer/resposta ao(s) **ASSOCIADO(s)**;
- (d) em caso de danos ocorridos em função de mau uso do(s) aparelho(s) de telefonia móvel pelo(s) **ASSOCIADOS(s)**, este(s) arcará(ão) com todas as despesas necessárias para o conserto ou eventuais reposições;
- (e) em caso de defeito(s) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel, excluídos os casos descritos no item anterior, o(s) **ASSOCIADO(s)** deverá(ão) encaminhar o(s) aparelho(s) à assistência técnica autorizada, munido(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) original(ais) ou cópia(s) autenticada(s);
- (f) no caso de extravio, furto ou roubo do(s) aparelho(s) de telefonia móvel, o(s) **ASSOCIADO(s)** responsabilizar-se-á(ão) pelas despesas daí decorrentes;
- (g) provisionar saldo positivo na conta corrente que suportará o(s) débito(s) proveniente(s) da(s) fatura(s).

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERATIVA

Por força deste instrumento, a **COOPERATIVA** assume as seguintes responsabilidades:

- (a) entregar ao(s) **ASSOCIADO(s)** o(s) aparelho(s) de telefonia móvel e seus acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- (b) habilitar a linha telefônica cedida no(s) aparelho(s) de telefonia móvel adquirido(s) pelo(s) **ASSOCIADO(s)**;
- (c) disponibilizar a(s) fatura(s) para verificação do(s) **ASSOCIADO(s)**, mediante envio por e-mail ou solicitação direta à **COOPERATIVA**;
- (d) Prestar os esclarecimentos necessários ao(s) **ASSOCIADO(s)** acerca dos planos de telefonia contratado(s);
- (e) Encaminhar à **OPERADORA**, eventuais questionamentos acerca de lançamento(s) na(s) fatura(s);

Cláusula Quinta: DO PREÇO



- (a) Pela cessão da(s) linha(s) telefônica(s), o(s) **ASSOCIADO(s)** assume(m) o pagamento mensal da importância descrita no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO, referente à tarifa de lançamento da fatura mensal;
- (b) Pela aquisição do(s) aparelho(s) de telefonia móvel e seus acessórios, o(s) **ASSOCIADO(s)**, pagará(ão) apenas o custo de aquisição, sendo o valor do(s) aparelho(s) descrito no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO, o(s) qual(ais) poderá(ão) ser dividido(s) em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas;

Parágrafo Primeiro: Os valores descritos acima, não incluem tarifas referentes à aquisição de aplicativos, jogos ou quaisquer outras interatividades, sendo de inteira responsabilidade do(s) **ASSOCIADO(s)** o pagamento e controle das mesmas.

Cláusula Sexta: DA MIGRAÇÃO

O presente contrato não permite a migração do(s) número(s) da(s) linha(s) telefônica(s) cedida(s) ou sua portabilidade, uma vez que se trata de cessão de linha(s) telefônica(s).

Cláusula Sétima: DA FORMA DE PAGAMENTO DA(S) FATURA(S)

O(s) **ASSOCIADO(s)** assume(m) e autoriza(m) o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) emitida(s) pela **OPERADORA**, acrescida(s) dos valores de que trata a cláusula quinta do presente instrumento, mediante débito em sua conta corrente, conforme discriminada no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: O(s) **ASSOCIADO(s)** deverá(ão) manter saldo positivo em sua conta corrente, para suportar o(s) débito(s) da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) emitida(s) pela **OPERADORA**, independente da concretização ou postergação do(s) mesmo(s).

Parágrafo Segundo: A inexistência de saldo para suportar o(s) débito(s) da(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s) emitida(s) pela **OPERADORA**, autoriza a **COOPERATIVA** a solicitar a imediata SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS referente(s) à(s) linha(s) telefônica(s) inadimplente(s).

Parágrafo Terceiro: A **COOPERATIVA** se compromete a solicitar a liberação dos serviços suspensos, imediatamente após a quitação do(s) débito(s) pelo(s) **ASSOCIADO(s)**.

Parágrafo Quarto: Caso a **OPERADORA** não envie à **COOPERATIVA**, a(s) fatura(s) para repasse ao(s) **ASSOCIADO(s)** até o prazo de vencimento da(s) mesma(s), não



haverá a cobrança de multa e encargos pelo atraso, contudo o(s) **ASSOCIADO(s)** se declara(m) ciente(s) que, tão logo a(s) fatura(s) seja(m) disponibilizada(s), a **COOPERATIVA** procederá com o débito do(s) valor(es) na conta corrente do(s) **ASSOCIADO(s)**, que assumirá(ão) o pagamento por eventuais encargos e/ou tarifas decorrentes da utilização de seu limite de cheque especial ou que gere adiantamento à depositantes.

Parágrafo Quinto: O(s) **ASSOCIADO(s)** autoriza(m) o(s) débito(s) de eventual(ais) reajuste(s) aos valores contidos no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO, com base em índice específico e divulgado pela ANATEL, quando do devido repasse pela **OPERADORA**.

Cláusula Oitava: DA RESCISÃO

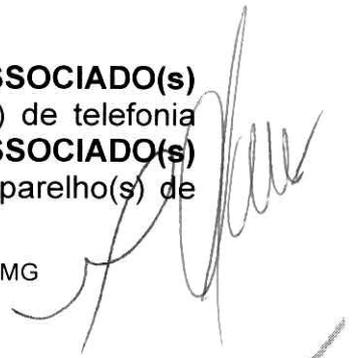
Constitui motivo para a imediata rescisão deste contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, os seguintes casos:

- (a) o descumprimento de quaisquer obrigações pertinentes a este instrumento;
- (b) a rescisão, pela **COOPERATIVA** ou **OPERADORA**, do Contrato de Prestação de Serviços de Telefonia Móvel;
- (c) a falta do pagamento da(s) fatura(s) e/ou nota(s) fiscal(is) pelo período de 60 (sessenta) dias, inclusive os referentes à aquisição do(s) aparelho(s) de telefonia móvel;
- (d) a inadimplência do(s) **ASSOCIADO(s)** em qualquer modalidade de crédito perante a **COOPERATIVA**;

Parágrafo Primeiro: A parte que der causa à rescisão responderá pelo pagamento da multa rescisória estipulada no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO, sendo a multa revertida em benefício da outra parte.

Parágrafo Segundo: As partes poderão solicitar a rescisão do presente instrumento, respondendo, neste caso, pelo pagamento da multa rescisória estipulada no TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO a parte que der causa a rescisão, sendo a multa revertida em benefício da outra parte. Para tanto, deverá formalizar sua solicitação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, caso o(s) **ASSOCIADO(s)** não tenha(m) terminado de pagar a aquisição(ões) do(s) aparelho(s) de telefonia móvel, conforme estabelecido no item "b" da cláusula quinta, o(s) **ASSOCIADO(s)** responderá(ão) pelo pagamento total do saldo remanescente do(s) aparelho(s) de telefonia móvel.



Parágrafo Quarto: No caso de rescisão motivada pelo(s) **ASSOCIADO(s)** e este(s) não venha(m) a efetuar o(s) pagamento(s), e tampouco provisionar em sua conta corrente saldo positivo a suportar o(s) lançamento(s) do(s) débito(s) proveniente(s) da rescisão contratual, assim como do valor total remanescente do(s) aparelho(s), fica a **COOPERATIVA** autorizada a lançar o(s) débito(s) consolidado(s) e atualizado(s) nos órgãos de proteção ao crédito, assim como no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR).

Parágrafo Quinto: As partes não terão direito à multa em caso de rescisão contratual decorrente do item "b" da presente cláusula.

Cláusula Nona: DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a cessão ou subcontratação dos serviços, no todo ou em parte pelo(s) **ASSOCIADO(s)**, seja a título oneroso ou gratuito, sem prévia e expressa autorização pela **COOPERATIVA**.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O(s) **ASSOCIADO(s)** declara(m) para os devidos fins que todas as cláusulas e condições deste instrumento foram previamente lidas e entendidas, especialmente as que se referem a prazo, multas, valores e rescisão, representando fielmente o negócio jurídico decorrente deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato obriga as partes, herdeiros e seus sucessores, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, subrogando-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente contrato poderá ser alterado ou modificado mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes, independente de registro.

Parágrafo Terceiro: A **COOPERATIVA** fica autorizada a consultar fontes de referência indicadas e as informações existentes em nome do(s) **ASSOCIADO(s)** e dos seus representantes legais perante o Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil ou em cadastros mantidos pelo SERASA, SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ou entidades congêneres, podendo, inclusive, fornecer e registrar informações aos referidos órgãos.

Parágrafo Quarto: A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significa renúncia ao direito de exigir o



cumprimento da obrigação, nem perdão e nem mesmo alteração do que foi aqui convencionado.

Cláusula Décima Primeira: DO FORO

As partes elegem o foro da praça na qual se localiza a **COOPERATIVA** como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Segunda: DA PUBLICIDADE E REGISTRO

- A) O presente instrumento e o TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO encontram-se disponíveis para *download* no sítio eletrônico da **COOPERATIVA**, através do endereço <https://www.agrocredi.com.br>, assim como através do aplicativo SICOOBNET ou SICOOBNET EMPRESARIAL;
- B) O presente instrumento e o TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO porão ser retirados pelo(s) **ASSOCIADO(S)** junto a agência da **COOPERATIVA** mantenedora de sua conta corrente.
- C) O presente instrumento substitui os anteriores.



SICOOB
Agrocredi
Wellington A. Rosso Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste de Minas Gerais e
Nordeste de São Paulo Ltda – SICOOB AGROCREDI



SICOOB
Mário Sérgio C. Sobog
DIRETOR OPERACIONAL

Testemunhas:



Alexandre Ferreira Dias
CPF: 092.993.816-07



Stefânia Ap. de Almeida e Silva
CPF: 078.985.526-79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE QUAXUPÉ
Travessa Izabel Puntel, 22-B - Centro Fone: (35)3551-3931

SELO DE CONSULTA: CJV12180 - Cód. Seq.: 4598.2222.1781.6698

Quantidade de atos praticados: 7

Ato(s) praticado(s) por: Carmen Eugênia Silva Rezende-Escrivente

Emol: 52,19 - TFJ: 21,83 - Valor final: 104,02 - ISS: 0

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PROTOCOLO Nº 14291 REG Nº 8007 - Lº B-30 - PÁG 136

Guaxupé, MG, 02 de abril de 2020.

Basília A. M. Carvalho Balbino - Oficial Interina

Sebastiana Alves de Lima - Substituta

Carmen Eugênia S. Rezende - Escrivente Autorizada

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
	77,55		4,64	21,83	104,02

Código	5202-7	5550-9	8101-8	Total
Qtd	1	1	5	7

**REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**
Bel. Basília Amélia M. C. Balbino
OFICIAL INTERINA
Sebastiana Alves de Lima
SUBSTITUTA
Carmen Eugênia Silva Rezende
AUTORIZADA